



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSMN. 0XX, DE XX DE XXXXX DE 202X

Estabelece a Política de Acompanhamento de Egressos (as) (Volver UFSM) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;
- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;
- o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;
- o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;
- a Resolução N. 007, de 11 de dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação (CES/CNE/MEC), que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- a Portaria nº 1.382, de 31 de outubro de 2017, do Ministério da Educação (MEC), que aprova, em extratos, os indicadores dos Instrumentos de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes;
- a Portaria MEC nº 1.383, de 16 de novembro de 2017, que aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação para os atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento nas modalidades presencial e a distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes;

- a Portaria nº 059, de 21 de março de 2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, do Ministério da Educação, (CAPES/MEC) que dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal;
- a Portaria CAPES/MEC nº 060, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM nº 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria nº 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;
- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM nº 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM nº 016, de 02 de julho de 2019;
- a Resolução UFSM N. 015, de 07 de julho de 2014, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade Federal de Santa Maria, com alterações das Resoluções UFSM N. 040/2019, de 02 de dezembro de 2019, e N. 009, de 14 de abril de 2020;
- a Resolução UFSM nº 046, de 22 de dezembro de 2016, que aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016-2026 da Universidade Federal de Santa Maria e dá outras providências;
- a Resolução UFSM nº 005, de 16 de abril de 2018, que aprova a Política de Comunicação da UFSM;
- a Resolução UFSM nº 037, de 22 de novembro de 2019, que regula a estrutura e organização da Educação a Distância na UFSM e revoga as disposições em contrário;
- a Resolução UFSM nº 029, de 05 de novembro de 2020, que aprova a consolidação dos Cursos de Graduação (Licenciatura e Bacharelado), com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- a Resolução UFSM N. 036, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta o Programa de Pós-doutorado na Universidade Federal de Santa Maria e revoga a Resolução N. 002/2005;
- a Resolução UFSM nº 054, de 1º de junho de 2021, que regulamenta a proposição e a emissão de Atos Normativos no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;
- a Resolução UFSM nº 067, de 29 de novembro de 2021, que Aprova a regulamentação da Comissão Própria de Avaliação, das Comissões Setoriais de Avaliação e dos processos relacionados a avaliação interna da instituição no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);
- a Resolução UFSM nº 071, de 20 de dezembro de 2021, que aprova a consolidação dos Cursos Técnicos e Ensino Médio, com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- a Resolução UFSM nº 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação “em atividade”, em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Legislação e Normas (CLN), aprovado na XXXª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.067692/2023-13; e,
- o Parecer N. XXX/202X da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na XXXª Sessão do Conselho Universitário (CONSU), de XX de XXXX de 202X, referente ao Processo N. 23081.067692/2023-13.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecera Política de Acompanhamento de Egressos (as) (Volver UFSM) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

CAPÍTULO I

DASDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Acompanhamento de Egressos (as) (Volver UFSM) compreende os esforços institucionais para qualificar a relação da Universidade com o (a) egresso (a) e quantificá-la, a partir de ações de levantamento e sistematização de dados.

§ 1º É considerado egresso (a) da Universidade Federal de Santa Maria aquele que concluiu a integralização curricular em qualquer modalidade ou nível de ensino da universidade.

§ 2º O contato com o (a) egresso (a) é essencial para a avaliação, retroalimentação e aprimoramento do processo de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão da UFSM.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Acompanhamento de Egressos (as) (Volver UFSM) tem como princípios:

- I - a valorização do (a) egresso (a) da UFSM para incentivar o sentimento de pertencimento;
- II - a busca por relacionamento contínuo para retroalimentar os processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III - a divulgação de ações exitosas dos (as) egressos (as) a fim de torná-lo referência para a instituição e, ao mesmo tempo, contribuir com a valorização e imagem da UFSM;
- IV - a manutenção do vínculo institucional a partir de sistema de acompanhamento de dados e registros; e,
- V - a integração e reintegração do (a) egresso (a) à comunidade acadêmica da UFSM a partir de eventos técnico-profissionais, de projetos de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação, do acesso aos ambientes da UFSM, da educação continuada e de órgãos colegiados e representações.

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos (as) (Volver UFSM), alinhada ao Desafio 2 do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSM, tem como objetivos:

- I-garantir mecanismo de acompanhamento de egressos (as) para auxiliar processos de avaliação e autoavaliação institucional;
- II - subsidiar ações de melhoria alinhadas com as necessidades da sociedade e do mundo do trabalho a partir da atuação e experiências dos (as) egressos (as);

III - sistematizar dados da vida profissional do (a) egresso (a) que permitam aprimorar os processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão da UFSM;

IV - contatar egressos (as) para fomentar ações de relacionamento e (re)inseri-los (las) no dia-a-dia da UFSM; e,

V - ofertar oportunidades para os (as) egressos (as) da universidade;

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 5º As ações relacionadas à Política de Acompanhamento de Egressos (as) (Volver UFSM) poderão ser realizadas a partir de diferentes unidades da UFSM, levando em consideração os princípios desta política.

§1º Compete à Coordenadoria de Comunicação Social, o direcionamento das ações de comunicação com base na Política de Comunicação da UFSM.

§2º Compete ao Gabinete do Reitor a articulação de ações de relacionamento com os (as) egressos (as), em parceria com estruturas administrativas e acadêmicas.

Art. 6º O (A) egresso (a) da UFSM pode atuar em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão promovidas pela UFSM, estando sujeito à legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS DADOS CONSTITUÍDOS

Art. 7º Ao atualizar/preencher os dados cadastrais, o (a) egresso (a) autoriza que a UFSM utilize seus dados.

I - os painéis públicos de dados deverão apresentar dados compilados e cruzados de forma a não pessoalizar o (a) egresso (a);

II – pesquisas realizadas com egressos (as), por parte da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFSM, poderão compor o painel de dados juntamente com outros dados de tratamento público; e,

III - dados que pessoalizem o (a) egresso (a) somente poderão ser divulgados com o aceite expresso do (a) egresso (a), como, por exemplo, em notícias.

§1º A UFSM poderá encaminhar notificações pelo e-mail cadastrado e também newsletter com informações relativas à UFSM, como notícias, editais, eventos, oportunidades.

§2º Os dados coletados e tratados estarão protegidos conforme Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Planejamento Informacional (COPLIN) da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) análise e tratamento dos dados cadastrais de egressos (as).

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º As Unidades de Ensino poderão fomentar a articulação com suas coordenações de curso (de todos os níveis de ensino), Comissão Setorial de Avaliação (CSA), Setor de Apoio Pedagógico, Divisão de Apoio Pedagógico, secretarias de cursos e unidades de comunicação, para união de esforços em prol da concretização dos princípios e objetivos desta política.

Art. 10. A coordenação desta política compete à Pró-Reitoria de Graduação(PROGRAD), Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa(PRPGP) e aCoordenadoria de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (CEBTT), de forma conjunta.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no **Caput** poderão propor normativas internas específicas à temática dentro de suas áreas de atuação e de forma articulada com as demais unidades e atores envolvidos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXX de 202X, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

Luciano Schuch

Reitor